

**FR.2024.2712**

**Nº IBAMA: 02001.044040/2023-83 (CIF)**

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2024

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO**

*- Protocolo via Sistema Eletrônico -*

**REF.:** *Manifestação à Deliberação CIF nº 820 – Continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na Porção Capixaba*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, com fundamento na Cláusula 40ª do TAC-Gov c.c. art. 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar suas considerações aos termos da Deliberação CIF nº 820, aprovada no âmbito da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 25 e 27.09.2024 (“Deliberação CIF nº 820”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 820, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO por meio do Ofício **FR.2024.2592 (Doc. 01)**, esse I. Comitê entendeu por aprovar o entendimento apresentado por meio da Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio (“Nota Técnica nº 08”), produzida pela Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (“CT-Bio”), e determinar que:

- (i) A Fundação Renova deverá manter os estudos do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), nos moldes atuais e em execução no Estado do Espírito Santo e na zona costeira e marítima, pelo próximo ano hidrológico, garantindo-se a continuidade

do monitoramento através de Termo Aditivo, até que a nova fase do PMBA esteja consensuada e implementada, em atenção ao princípio da precaução;

- (ii) Devem ser mantidas as reuniões entre a CT-Bio e as empresas mantenedoras para alinhamentos quanto ao tema dos laboratórios acreditados nos estudos do PMBA.

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão apresentar suas considerações acerca da decisão tomada por esse I. Comitê, reiterando o quanto exposto por meio do Ofício nº **FR.2024.2592**, bem como o manifestado anteriormente e durante a 79ª Reunião Ordinária.

### **I – PRELIMINARMENTE: ILEGALIDADE NA INCLUSÃO DO REFERIDO TEMA NA PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIO DO CIF.**

3. Nos termos do art. 10, §3º, do Regimento Interno do CIF, as reuniões desse Ilmo. Comitê serão precedidas pela publicação de pauta, contendo a discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

4. No caso da 79ª Reunião Ordinária do CIF, no dia 19.09.2024 – intempestivamente, portanto, tendo em vista a inclusão com menos de 7 (sete dias para a reunião –, o tema em comento foi incluído na pauta como tema “extra pauta”. Veja-se:

← → ↻ sei.ibama.gov.br/processo\_acesso\_externo\_consulta.php?id\_acesso\_... ☆ 🗑️ 👤

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

sei!

Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo

Gerar PDF Gerar ZIP

Autuação	
Processo:	02001.028334/2024-49
Tipo:	Comunicação: Evento Institucional Público Externo
Data de Geração:	05/09/2024
Interessados:	COMITÊ INTERFEDERATIVO

Lista de Protocolos (111 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
<input type="checkbox"/>	20568023	Pauta 79ª RO do CIF - Retificada	19/09/2024	CIF
<input type="checkbox"/>	20435117	Pauta da 79ª da Reunião Ordinária do CIF	06/09/2024	CIF

DIA 27/09/2024 – Sexta-feira	
Abertura: 09h00	
<b>11. Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-BIO)</b> <b>11.1. Reformulação da Deliberação nº 722/2023 para execução do Programa de fortalecimento dos CETAS/IBAMA.</b> Documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo/IBAMA;</li> <li>• Nota Técnica nº 10/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio;</li> <li>• Minuta de Deliberação; e</li> <li>• Documentação anexa.</li> </ul>	
<b>11.2. Continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na Porção Capixaba: Apresentação da Matriz de Resultados</b>	
Pauta - CIF 20458778      SEI 02001.007100/2024-68 / pg. 2	

do PMBA e encaminhamentos do 5º Seminário Técnico-Científico do Relatório Anual.	
Documentos:	
09h00 - 10h00	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matriz de Resultados - RA2023 - PMBA/Fest;</li> <li>• Ofício SEI Nº 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio: Questionamentos acerca dos laboratórios acreditados para análises de ecotoxicologia (EXTRAPAUTA);</li> <li>• Minuta de Deliberação; e</li> <li>• Documentação anexa.</li> </ul>
<b>11.3. Plano de Ação Territorial da Região Deltaica do rio Doce (PAT Baixo Doce).</b> Documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ofício SEI Nº 58/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio;</li> <li>• Minuta de Deliberação;</li> <li>• Ofício Fundação Renova FR.2024.2461; e</li> <li>• Documentação anexa.</li> </ul>	

5. Ora, **não havia que se falar em qualquer urgência para a inclusão do tema como "extrapauta"**.

6. Isso porque, o próprio CIF já aprovou, por meio da Deliberação CIF nº 726, as premissas acordadas entre FUNDAÇÃO, Samarco Mineração S. A., Vale S. A., BHP Billiton Brasil Ltda. – as três, em conjunto, "Empresas" e CT-Bio para a execução da nova fase do monitoramento, nos termos da Nota Técnica nº 08.

7. Ressalta-se que, dentre as premissas aprovadas pela Deliberação CIF nº 726, restou previsto na Nota Técnica nº 08 que "*as coletas, os laboratórios e as análises deverão ter acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), para a amostragem de água e sedimentos, e para biota aquática, quando aplicável. Em caso de inexistência de acreditação nacional para o parâmetro a ser medido, deverão ser adotados protocolos de coleta e sistema de rastreamento de amostras padronizados conforme critérios de validação (QA/QC) estabelecidos*". Ainda, por meio da Deliberação CIF nº 803, esse Ilmo. Comitê também já havia aprovado o plano de trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO, contendo a referida premissa.

8. Assim, além de o monitoramento continuar sendo executado, bem como as análises do escopo da Ecotoxicologia já estarem sendo realizadas por laboratórios acreditados desde 2023, o processo concorrencial está previsto para ser concluído apenas em janeiro de 2025, de modo que a sua suspensão temporária não trará qualquer tipo de efeito prático, a não ser o de retardar, sem qualquer propósito, a possibilidade de substituir a atual executora do monitoramento.

9. Portanto, diante do não cumprimento dos prazos previstos no Regimento Interno desse Ilmo. Comitê e diante da não configuração de urgência ou necessidade de deliberação sobre o tema, a matéria objeto da Deliberação CIF nº 820 não poderia ter sido pauta da 79ª Reunião Ordinária.

10. Por conseguinte, a FUNDAÇÃO entende que o seu direito de prévia manifestação não foi respeitado e as questões técnicas não foram devidamente analisadas, razões pelas quais a Deliberação CIF nº 820 deve ser **anulada** por conter evidente vício formal.

## **II – SUBSIDIARIAMENTE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES APROVADAS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 820**

11. Pela eventualidade de a Deliberação CIF nº 820 não ser anulada com bases nos argumentos apresentados no Capítulo I da presente Impugnação, a FUNDAÇÃO passará a demonstrar as razões técnicas pelas quais a Nota Técnica nº 08, cujas conclusões e encaminhamentos foram aprovadas por meio da deliberação em referência, não merece prosperar.

### **II.1. APROVAÇÃO POR PARTE DO CIF QUANTO ÀS COLETAS, LABORATÓRIOS E ANÁLISES ACREDITADAS**

12. A utilização de coletas, laboratórios e análises acreditadas para a execução da nova fase do monitoramento do PMBA já foi aprovada pelo CIF, por meio das Deliberações nº 726 e 803.

13. Além disso, a acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (“OAC”) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta

estabelecida em escala internacional para gerar credibilidade na atuação das organizações.

14. Um laboratório acreditado é uma instituição que foi formalmente reconhecida por um organismo por atender a critérios específicos de competência técnica e gestão. No Brasil, a acreditação fica a cargo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (“INMETRO”), especialmente no contexto da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, que é a referência internacional para laboratórios de ensaio e calibração.

15. A acreditação assegura que o laboratório possui um sistema de gestão da qualidade robusto e é tecnicamente competente para realizar ensaios e calibrações, garantindo, também, a reprodutibilidade das análises, sua acurácia (exatidão) e precisão.

16. A necessidade de utilização de laboratórios acreditados, com a certificação **ISO/IEC 17025**, é reconhecida pelo próprio Ministério da Saúde que, ao emitir a Portaria 888/2021 determina expressamente o seguinte:

**Art. 20:** As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

**Art. 21:** As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

**Parágrafo único.** De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na **NBR ISO/IEC 17025**.

17. A necessidade de utilização de laboratórios acreditados já foi reconhecida pelo CONAMA<sup>1</sup> e, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/NUBIO-**

---

<sup>1</sup> **Art. 27 da Resolução 454/2012 do CONAMA.** As análises físicas, químicas e ecotoxicológicas previstas nesta Resolução deverão ser realizadas em laboratórios que possuam esses processos

**MG/DITEC-MG/SUPES-MG**, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“**IBAMA**”) e o Instituto Estadual de Florestas (“**IEF**”) reconheceram que, em situação semelhante envolvendo o rompimento de barragem, também deveriam ser utilizados laboratórios acreditados para garantir que a avaliação dos danos seja feita de forma segura e com base em dados confiáveis, em respeito aos procedimentos técnicos cabíveis.

18. Dito isso, a FUNDAÇÃO entende que **a acreditação das análises é fundamental para as comparações temporais da qualidade ambiental e somente com análises acreditadas é possível a integração de resultados entre diferentes laboratórios sem a perda da precisão e da eficácia das análises**, de modo que a FUNDAÇÃO requer a manutenção da obrigatoriedade no sentido de que as análises em questão sejam feitas por laboratórios acreditados.

## **II.2. ESCOPO ATUAL DO PMBA**

19. Inicialmente, conforme consta no **Ofício SEI Nº 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio**, o único ponto de dissenso apresentado com relação ao Plano de Trabalho da Nova Fase do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (“**PMBA**”), conforme Deliberação CIF nº 803, é a utilização de laboratórios acreditados.

20. Conforme mencionado na 79ª Reunião Ordinária do CIF, há consenso com relação à otimização da malha amostral e quanto a frequência de coleta após os 5 (cinco) anos de monitoramento. Adicionalmente, é importante salientar que as análises do escopo da Ecotoxicologia já são realizadas por laboratórios acreditados desde 2023, pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (“**FEST**”), a qual realiza as coletas necessárias e envia as amostras coletadas para **laboratórios que possuem a certificação ISO/IEC 17025** e cuja acreditação pelo INMETRO se encontra válida para análise dos parâmetros aplicáveis.

21. Sendo assim, a FUNDAÇÃO entende que o “*modelo atual*”, apresentado na Deliberação CIF nº 820, refere-se ao Plano de Trabalho aprovado na

---

acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, ou em laboratórios qualificados ou aceitos pelo órgão ambiental licenciador.

**Parágrafo único.** Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução

Deliberação CIF nº 803, de modo que a FUNDAÇÃO requer a manutenção ao menos das análises em laboratórios acreditados do escopo do tema Ecotoxicologia.

### **II.3. TERMO ADITIVO PARA O PRÓXIMO CICLO HIDROLÓGICO**

22. Após a aprovação da Deliberação *ad referendum* nº 2, de 10.07.2024, a qual foi substituída pela Deliberação CIF nº 803, foi iniciado o processo de contratação para a Nova Fase do PMBA. De acordo com o cronograma gerado para essa contratação, espera-se a apresentação das propostas comerciais até o final de outubro de 2024 e a previsão de conclusão do processo em março de 2025.

23. Entretanto, como uma das premissas é a garantia de continuidade do monitoramento, a FUNDAÇÃO iniciou o processo para um novo aditivo com a atual executora, contemplando coletas até março de 2025, até que o processo de novo contrato seja finalizado.

24. Como o aditivo de 6 (seis) meses já foi iniciado, reiniciar o processo de aditivo poderia não garantir a premissa de continuidade. Sendo assim, a FUNDAÇÃO entende pela necessidade de dar continuidade ao processo de aditivo iniciado e, caso seja necessário, um novo aditivo será realizado.

### **II.4. REUNIÃO COM AS EMPRESAS MANTENEDORAS**

25. Conforme informado pela FUNDAÇÃO por meio do Ofício **FR.2024.2592**, as tratativas junto às Empresas já foram iniciadas para solucionar o dissenso. Nesse sentido, além de já terem sido realizadas 2 (duas) reuniões nos dias 20.09.2024 e 04.10.2024, um novo encontro já foi agendado para 11/10/2024.

## **III – CONCLUSÃO**

26. Diante de todo o exposto, a FUNDAÇÃO requer, preliminarmente, a revisão da Deliberação CIF nº 820 diante do não cumprimento dos prazos previstos no Regimento Interno desse Ilmo. Comitê, de modo que a matéria ora tratada não poderia ter sido pauta da 79ª Reunião Ordinária, sendo patente o vício formal da deliberação.

27. Eventualmente, caso não seja esse o entendimento desse Ilmo. Comitê quanto à preliminar apresentada no parágrafo anterior, a FUNDAÇÃO entende que a deliberação CIF nº 820 não merece prosperar pois, **(i)** a CT-Bio já se manifestou favoravelmente, por meio da Nota Técnica nº 08, quanto à utilização de coletas, laboratórios e análises acreditadas, de modo que o CIF, inclusive, já aprovou a referida Nota Técnica por meio da Deliberação CIF nº 803; **(ii)** o monitoramento continua sendo executado e, desde 2023, a FEST já realizava as coletas necessárias e enviava as amostras coletadas no âmbito do monitoramento ecotoxicológico para **laboratórios que possuem a certificação ISO/IEC 17025** e cuja acreditação pelo INMETRO se encontra válida para análise dos parâmetros aplicáveis; e **(iii)** o processo concorrencial está para ser concluído apenas em março de 2025, de modo que não resta comprovada a urgência apresentada no Ofício **SEI N° 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio**.

28. Por fim, na ausência de manifestação por parte do CIF, a FUNDAÇÃO entenderá, tacitamente, que o "*modelo atual*" disposto na Deliberação CIF nº 820 refere-se ao Plano de Trabalho aprovado na Deliberação CIF nº 803.

29. Resolvidos o dissenso sobre os laboratórios acreditados, a Nova Fase do PMBA deverá vigorar conforme Plano de Trabalho aprovado na Deliberação CIF nº 803, com os ajustes a serem implementados.

Termos em que,

Pede e espera acolhimento de seus pedidos.

DocuSigned by:  
*Juliana Oliveira Lima*  
9B140CC6DC3B493...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**

Juliana Oliveira Lima

COORDENADORA DE BIODIVERSIDADE